

ESTATUTO

SINDICATO DOS MÚSICOS

DO ESTADO

DO

RIO DE JANEIRO



Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO
SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I

DO SINDICATO

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º - O Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Álvaro Alvim, 24 Grupos 401 e 405 - Centro, Município do Rio de Janeiro, CEP: 20.031-010 é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, bem como a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

§ 1º - A representação da categoria profissional abrange os músicos filiados ou não.

§ 2º - Serão instaladas sub sedes e/ou delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.

§ 3º - O Sindicato poderá vir a filiar-se a organizações sindicais de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembleia Geral dos associados, convocada para este fim.

§ 4º - O mesmo procedimento será adotado em caso de posterior desligamento.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

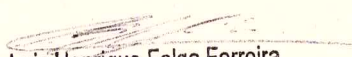
CAPÍTULO II

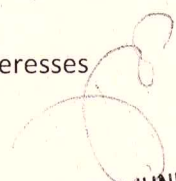
SEÇÃO I

Das Prerrogativas

Art. 2º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

- c) eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia convocada especificamente para esse fim;
- f) fundar e manter agências de colocação.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 3º - Constituem deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os integrantes da categoria obrigatoriamente no direito do trabalho e facultativamente, a critério da diretoria, nas demais áreas do direito;
- c) promover a conciliação nos dissídios trabalhistas;
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de créditos;
- e) participar das negociações coletivas de trabalho.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abster-se de veicular e/ou incentivar propagandas políticas de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades de grau superior;
- d) existência, na sede do Sindicato, de um livro de registro de associados, no qual deverá constar, além de nome, nacionalidade, estado civil, profissão ou função, idade, residência, estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão, o número e série da respectiva carteira de trabalho e o número de inscrição na instituição de prof.

Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216

EDSON PEDRO DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

que pertence, bem como o número de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil;

e) quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela Assembleia Geral uma gratificação proporcional nunca excedente à importância de sua remuneração na profissão respectiva, ou a 1 (uma) vez o valor correspondente ao cachê de acompanhamento de artista nacional no Brasil, estipulado na Tabela de Cachês para Trabalhos Eventuais, estipulada por esse sindicato.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 5º - A Diretoria terá como finalidade administrar o Sindicato e será composta de 07 (sete) membros, divididos da seguinte forma:


- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Tesoureiro;
- IV. Diretor Secretário Geral;
- V. Diretor do Trabalho;
- VI. Diretor Social;
- VII. Diretor de Comunicação;

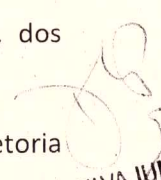
§ 1º - Os cargos da Diretoria, inclusive o de Diretor Presidente, serão definidos pelos 7 (sete) membros eleitos.

§ 2º - Com exceção do Diretor Presidente, poderá haver a qualquer tempo, remanejamento dos membros da Diretoria Administrativa.

§ 3º - Para o remanejamento haverá anúncio prévio, justificado por escrito, dos diretores a serem remanejados.

§ 4º - Deverá haver homologação do citado remanejamento, pela maioria da Diretoria Administrativa.


Luiz Henrique Feiga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

SEÇÃO II

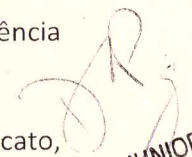
Da Competência

Art. 6º - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) representar e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e empresas, inclusive no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- c) informar a categoria profissional, e os associados em particular, sobre o texto das convenções coletivas e da legislação;
- d) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- e) reunir-se em sessão ordinária, 1 (uma) vez por ano, convocada pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- f) reunir-se em sessão extraordinária, convocada pelo Diretor Presidente ou no mínimo 3 (três) membros da Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento, receita e despesas para o exercício seguinte, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- h) ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades em Assembleia Geral nos termos da lei e do Estatuto em vigor;
- i) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias das Assembleias Gerais;
- j) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- K) decidir pela manutenção dos serviços de assistência judiciária para os integrantes da categoria nas demais áreas do direito que não a trabalhista;
- l) Autorizar a extensão aos seus dependentes dos benefícios e assistência proporcionada pelo sindicato a seus associados;

§ Único - O Diretor Presidente poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas burocráticas ou administrativas da entidade.

Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Do Diretor Presidente

Art. 7º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) convocar, Assembleia Geral Extraordinária;
- d) assinar as atas das reuniões da Diretoria, o relatório anual da mesma, os cheques junto com o Diretor Tesoureiro, o orçamento, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos da Secretaria e da Tesouraria;
- e) nomear, contratar e demitir os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme às necessidades do serviço, com a aprovação da maioria da Diretoria;
- f) aprovar as propostas de admissão ao quadro social de novos associados;
- g) cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto;
- h) representar o Sindicato nas questões que visem o relacionamento empregado-empregador;

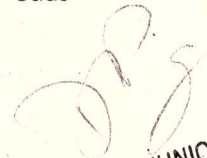
SEÇÃO II

Do Diretor Vice-Presidente.

Art. 8º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar e substituir o Diretor Presidente sempre que necessário, em suas atribuições;
- b) cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto.
- c) zelar pela conservação da sede social, delegacias, bens móveis e imóveis do Sindicato;


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Do Diretor Presidente

Art. 7º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) convocar, Assembleia Geral Extraordinária;
- d) assinar as atas das reuniões da Diretoria, o relatório anual da mesma, os cheques junto com o Diretor Tesoureiro, o orçamento, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos da Secretaria e da Tesouraria;
- e) nomear, contratar e demitir os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme às necessidades do serviço, com a aprovação da maioria da Diretoria;
- f) aprovar as propostas de admissão ao quadro social de novos associados;
- g) cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto;
- h) representar o Sindicato nas questões que visem o relacionamento empregado-empregador;

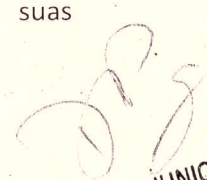
SEÇÃO II

Do Diretor Vice-Presidente.

Art. 8º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar e substituir o Diretor Presidente sempre que necessário, em suas atribuições;
- b) cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto.
- c) zelar pela conservação da sede social, delegacias, bens móveis e imóveis do Sindicato;


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

SEÇÃO III

Do Diretor Tesoureiro

Art. 9º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

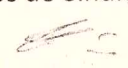
- a) ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia dos contratos e convênios do Sindicato;
- b) assinar junto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) recolher o dinheiro do Sindicato aos Bancos estatais ou privados;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais, e um balanço anual;
- g) apresentar os livros da Tesouraria ao Diretor Presidente, para que este os rubrique;
- h) receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- i) manter em dia as escriturações;
- j) elaborar o orçamento anual, orçando a receita e fixando as despesas, submetendo o referido orçamento à aprovação da Diretoria para aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

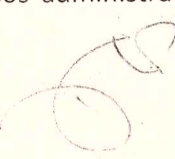
Do Diretor Secretário Geral

Art. 10º - Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b) coordenar os trabalhos de secretaria da presidência;
- c) secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo e lendo as respectivas atas.
- d) ter sob sua fiscalização e guarda o arquivo dos ofícios, processos administrativos internos, contratos e convênios do Sindicato;
- e) coordenar, dirigir, executar os trabalhos do Sindicato.


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216

3
EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.4



- f) representar o sindicato em atividades correlacionadas a este, inclusive as de grau superior;
- g) receber e verificar as propostas de admissão ao Quadro Social, conforme as determinações deste Estatuto, para posterior aprovação do Diretor Presidente;
- h) elaborar relação dos associados admitidos durante o ano, bem como a relação dos associados que deixaram de pertencer ao Quadro Social para posterior informação na Assembleia Geral Ordinária;

SEÇÃO V

Do Diretor de Trabalho.

Art. 11 - Ao Diretor do Trabalho compete:

- a) visar os contratos de trabalho, apresentados ao Sindicato;
- b) denunciar o não cumprimento dos contratos, acordos coletivos, da legislação trabalhista, junto à classe e aos órgãos competentes de fiscalização;
- c) supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus associados;
- d) dirigir e fiscalizar as atividades do Departamento Jurídico;
- e) promover gestões visando solução das questões trabalhistas e previdenciárias do interesse da categoria;
- f) manter contato com outras entidades sindicais e órgãos da Delegacia Regional do Trabalho.
- g) dirigir o funcionamento interno do Sindicato organizando as atribuições dos funcionários;
- h) fiscalizar os trabalhos dos funcionários do Sindicato.
- i) representar o sindicato em atividades correlacionadas a este, inclusive as de grau superior;

SEÇÃO VI

Do Diretor Social

Art. 12 - Ao Diretor Social compete:

- a) estimular a interação profissional, social e recreativa entre os associados.

Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216

EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

b) receber e verificar as propostas de admissão ao Quadro Social, conforme as determinações deste Estatuto, para posterior aprovação do Diretor Presidente;

c) elaborar relação dos associados admitidos durante o ano, bem como a relação dos associados que deixaram de pertencer ao Quadro Social para posterior informação na Assembleia Geral Ordinária;

SEÇÃO VII

Do Diretor de Comunicação

Art. 13 - Ao Diretor de Comunicação compete:

a) coordenar o serviço de imprensa e publicidade do Sindicato;

b) manter a publicação e a distribuição do jornal do Sindicato, dentro das possibilidades do mesmo;

c) divulgar os atos da Diretoria;

d) atualizar e incrementar o processo de informatização do Sindicato, visando a mobilização da categoria, assim como a otimização do funcionamento interno do Sindicato.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

Da composição e Competência

Art. 14 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

§ Único - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 15 - De acordo com o previsto neste Estatuto, para a Diretoria do Sindicato, serão eleitos 6 (seis) membros suplentes, com a seguinte disposição:

04 (quatro) membros da Diretoria

EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216

02 (dois) membros do Conselho Fiscal

Art. 16 - Diante do disposto no art. 522, § 3º da CLT, os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria, para a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

CAPÍTULO V

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 17 - O Sindicato poderá instituir Delegacias Sindicais que serão administradas de acordo com o presente Estatuto.

Art. 18 - De conformidade com a legislação vigente (art. 517, § 2º da CLT), a instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria representada.

SEÇÃO II

Da Competência e Atribuições dos Delegados

Art. 19 - Competência e Atribuições dos Delegados Sindicais:


- a) juntamente com a Diretoria do Sindicato, nos termos do art. 522, § 3º da CLT, representar os interesses da entidade perante os poderes públicos e empresas;
- b) responsabilizar-se pela organização da categoria em seu âmbito de atuação;
- c) reunir-se com a Diretoria sempre que convocados;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 20 - O cargo de Diretor Presidente e os demais cargos de administração e representação, só poderão ser exercidos por brasileiros, natos ou naturalizados, de acordo com a lei.


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

Art. 21 - Em vista do que reza o art. 522, § 3º da CLT, constituindo atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e empresas, a estabilidade no emprego alcança todos os membros da chapa eleita.

Art. 22 - A denominação de "Diretor" poderá ser utilizada, indistintamente para todos os Dirigentes Sindicais.

SEÇÃO I

Da Perda do Mandato

Art. 23 - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Corpo de Suplentes perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação grave deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no art. 33 deste Estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) perda da habilitação profissional;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure aos interessados o pleno direito de defesa;

SEÇÃO II

Da Renúncia ou Destituição

Art. 24 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Corpo de Suplentes, assumirá o cargo vacante o suplente convocado pela diretoria;

Art. 25 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 26 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá à realização de novas eleições na conformidade com este Estatuto.

SEÇÃO III

Do Abandono

Art. 27 - Considera-se abandono de cargo quando o membro da Diretoria deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões de Diretoria e/ou ausentar-se de suas atribuições sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§1º - Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

§ 2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - As resoluções da Assembleia Geral que não contrariarem as leis vigentes ou este Estatuto são soberanas.

Art. 29 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as reuniões da Assembleia Geral serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente.

§ Único - O Edital de convocação deverá ser assinado pelo Diretor Presidente.


Art. 30 - Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das reuniões da Assembleia Geral far-se-á da seguinte forma:

a) afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e em todas as Delegacias Sindicais com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores a realização da reunião da Assembleia Geral, quando ordinária, e de 15 (quinze) dias, quando extraordinária.

Art. 31 - Serão sempre tomadas por escrutínio aberto as deliberações da Assembleia Geral, exceto aquelas com fins eleitorais.

Art. 32 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum para deliberação das reuniões da Assembleia geral será sempre de maioria simples dos associados presentes.


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIO
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137

Art. 33 - São consideradas ordinárias as reuniões da Assembleia Geral que tenham as seguintes finalidades:

- a) orçamentárias;
- b) de apreciação do Balanço Financeiro;
- c) de apreciação do balanço Patrimonial;
- d) eleitorais;

§1º - serão consideradas extraordinárias as demais reuniões da Assembleia Geral.

Art. 34 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada a cada 4 (quatro) anos, na conformidade do Título V deste Estatuto.

Art. 35 - Convocar-se-ão reuniões extraordinárias da Assembleia Geral:

- a) quando o Diretor Presidente, ou a maioria da Diretoria efetiva, ou o Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) à requerimento dos associados, na proporção mínima de 1/5 (um quinto), dentre os sócios quites, os quais especificarão os motivos da convocação.

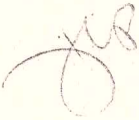
Art. 36 - Quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, o Diretor Presidente não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral. E terá que tomar providências para a sua realização em 05 (cinco) dias.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocarem;

§ 2º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, tomarão as providências para a sua realização aqueles que por ela deliberaram, no prazo de 5 (cinco) dias.


Art. 37 - A Assembleia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi especificamente convocada.

Art. 38 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização de Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.


EDSON F. DA SILVA JUNIO
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137

TÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216

Art. 39 - A todo indivíduo habilitado para o exercício da profissão de músico, satisfazendo as exigências da legislação, assiste o direito de ser admitido, como associado no Sindicato.

§1º - Os músicos não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Sindicato.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 40 - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato, extensivos a seus dependentes, quando expressamente autorizado pela diretoria;
- d) convocar a Assembleia Geral na forma do art. 30, 35 e 36;
- e) participar com o direito a voz e voto da Assembleia Geral;

CAPÍTULO II

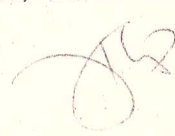
DOS DEVERES


Art. 41 - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade em favor do Sindicato, na forma definida pela Assembleia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações por parte da Diretoria, às decisões da Assembleia Geral;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) comparecer a reuniões convocadas pelo Sindicato;
- e) observar o Código de Ética Profissional da Categoria (Lei nº 3857, de 22 de dezembro de 1960).

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.

Art. 42 - Será eliminado do Quadro Social o associado que:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à Entidade;
- b) sem motivo justificado, não efetuar o pagamento de sua mensalidade ou anuidade por mais de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 43 - A apreciação da falta cometida pelo associado, prevista no art. 43, e a imposição da penalidade, deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, onde o associado terá direito de apresentar sua defesa;

§ 1º - O edital de convocação da Assembleia deverá ser afixado na sede do Sindicato e nas Delegacias Sindicais com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 44 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social somente poderão reingressar ao quadro de sócios por decisão de Assembleia Geral;

TÍTULO V

DA COMISSÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45 - A Comissão Eleitoral se dividirá em Provisória e Permanente. A Provisória será composta pelo Diretor Presidente do Sindicato e mais 2 (dois) diretores da atual gestão por ele indicados, e estará automaticamente instalada no ato da publicação do edital de convocação:

§1º - O presidente da Comissão Eleitoral Provisória poderá delegar essa atribuição a outro membro da comissão, a seu critério;

§2º - Caberá à Comissão Eleitoral Provisória gerir o processo eleitoral até a substituição pela Comissão Eleitoral Permanente, resolvendo também os casos omissos;

§ 3º - Cada chapa efetivamente inscrita poderá indicar 1 (um) membro para compor a Comissão Eleitoral Permanente no momento de sua instalação;

§ 4º - No primeiro dia útil após o encerramento das inscrições de chapas, ou após a 4ª

Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216

EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 1374

indicação de membro por chapas, inscritas, instalar-se-á a Comissão Eleitoral Permanente, que assumirá a gestão do processo eleitoral, nas seguintes condições:

I – O Presidente da Comissão Eleitoral Provisória será o mesmo da Comissão Eleitoral Permanente.

II - A Comissão Eleitoral Permanente será formada de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros;

III - Havendo indicação de membros pelas chapas, os membros da Comissão Eleitoral Provisória serão substituídos, exceto o presidente, obedecendo a ordem cronológica de inscrições observado o art. 53;

IV – Cabe a comissão eleitoral provisória dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.

V – A Comissão Eleitoral resolverá as suas atribuições por voto individual de seus membros, cabendo o desempate a seu presidente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

Das Eleições

Art. 46 - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes do Sindicato, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.


Art. 47 - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos membros Suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.


§ 1º - Ao Sindicato compete elaborar, com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, a relação dos associados em condições de votar, afixando-a em local visível e de fácil acesso, na Sede do Sindicato e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante expresso requerimento à Diretoria.

§ 2º - Para estar apto a votar e figurar na relação a que se refere o parágrafo anterior, o associado deverá providenciar a sua regularização com antecedência mínima de 15 dias da data da eleição, salvo outro critério estabelecido pela comissão eleitoral.

SEÇÃO II

Da convocação da Eleição


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.41

Art. 48 - As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de realização do pleito.

§ 1º - Os editais necessários ao processo eleitoral serão afixados na sede do Sindicato e nas suas Delegacias Sindicais.

§ 2º - No Edital constará a data, horário e locais de votação, prazo para registro das chapas, de impugnação de candidaturas e de funcionamento da secretaria.

§ 3º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral Provisória receber e processar eventuais recursos interpostos às inscrições de chapas;

§ 4º - a eleição será realizada em dois dias consecutivos, no horário de 10:00 às 16:00 horas.

SEÇÃO III

Dos Candidatos

Art. 49 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes dos integrantes efetivos e suplentes, em número não inferior ao total de cargos em disputa.

Art. 50 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associação de trabalhadores;
- b) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- c) contar menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do sindicato, em relação ao último dia de prazo para registro da chapa.


CAPÍTULO III


DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I

Do Procedimento

Art. 51 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da afixação da convocação na sede do Sindicato e nas Delegacias Sindicais.


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

Art. 52 - O requerimento do registro de chapa, assinado por todos os integrantes e protocolado na sede do Sindicato deverá ser apresentado em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Sendo de interesse chapa indicar membro para compor a Comissão Eleitoral, este deverá ser indicado expressamente no requerimento de registro;

§ 2º - Este requerimento é nulo se não estiver acompanhado das fichas de inscrição de todos os candidatos que a compõem, contendo os seguintes dados:

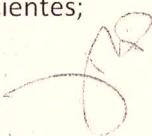
- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) data e local de nascimento;
- d) estado civil;
- e) residência e domicílio;
- f) número de matrícula sindical;
- g) número e órgão expedidor da carteira de identidade;
- h) número do CPF;
- i) comprovante de habilitação para o exercício profissional;


§ 3º - As fichas de inscrição deverão ser acompanhadas de cópia dos documentos necessários à sua comprovação;

§ 4º - Decorridos 3 (três) dias da apresentação do requerimento de inscrição da chapa, não contados sábados, domingos e feriados, poderá um membro da chapa requerente retornar à sede do sindicato para formular uma consulta, para a qual terá uma resposta por escrito, verificando se há alguma irregularidade na documentação apresentada, sob pena de ver impossibilitada a solução das possíveis irregularidades nela havidas;

§ 5º - Constatando-se qualquer irregularidade na documentação ou nos dados dos candidatos, os mesmos deverão ser sanados no prazo de 3 (três) dias, não contados sábados, domingos e feriados, por um dos representantes indicados no parágrafo anterior, sob pena de ser considerado nulo o requerimento de inscrição de chapa a que se referem;

§ 6º - Caso os documentos entregues como parte necessária ao requerimento de inscrição de chapa não sejam analisados até o prazo estipulado no §4º deste artigo, serão automaticamente considerados como suficientes;


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB/RJ 126216


EDSON DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

Art. 53 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (hum), obedecendo a ordem do registro.

Art. 54 - É proibida a acumulação de cargos, sob pena de nulidade do registro.

Art. 55 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que indique o substituto do(s) renunciante(s) no prazo determinado pela Comissão Eleitoral os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

SEÇÃO II

Das Impugnações das Candidaturas

Art. 56 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da afixação da relação das chapas inscritas na sede do Sindicato e nas Delegacias Sindicais.

Art. 57 - A impugnação, com exposição dos fatos fundamentos e provas, será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Art. 58 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em até 02 (dois) dias pelo Presidente da Comissão Eleitoral e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões, contados da data do seu recebimento. Não contados sábados, domingos e feriados.

Art. 59 - Após a apresentação das contrarrazões, o processo de impugnação será decidido, pela Comissão Eleitoral em 05 (cinco) dias, não contados sábados, domingos e feriados.


Art. 60 - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, não contados sábados, domingos e feriados.

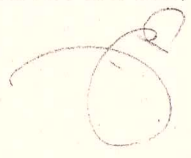
Art. 61 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que preencha a vaga dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Seção III - Do Eleitor

Art. 62 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

a) mínimo de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social, estando em dia com suas obrigações e com mínimo de 2 (dois) anos de inscrição na OMB, na forma do art. 529, "a", da CLT.


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

SEÇÃO III

Do Voto Secreto

Art. 63 - O sigilo dos votos será assegurado, mediante o uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, isolamento do eleitor em cabine indevassável, rubrica na cédula única por parte dos membros da mesa coletora e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 64 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

Da Composição das Mesas Coletoras

Art. 65 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente e dois mesários.

§ único - A Comissão Eleitoral indicará o Presidente das mesas e definirá aqueles que exercerão as funções de 1º e 2º mesários.

Art. 66 - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.


§1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede, nas delegacias do Sindicato e nos principais locais de trabalho dos associados;


§2º - Poderão ser instituídas mesas itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral;

§3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (hum) fiscal por chapa registrada, que serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 67 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora quando necessário de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 1374

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 20 (vinte) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre os sócios presentes, e observados os impedimentos do artigo 68, os membros que forem necessários para complementar a mesa.

Art. 68 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;

b) os membros da Diretoria do Sindicato, do Conselho Fiscal e do Corpo de Suplentes.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 69 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora e do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão as cédulas e demais condições necessárias ao início da votação, solicitando ao presidente da mesa que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 70 - Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições adequadas, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 71 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração prevista no edital de Convocação.


§ Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado os eleitores constantes da folha de votação.


Art. 72 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de fita adesiva, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.


Luiz Henrique Feiga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ

§ 4º - Após verificado que a urna permaneceu inviolada, o seu descerramento, no dia da continuação da votação, será feito na presença dos candidatos a presidente das chapas, dos mesários e dos fiscais, que deverão estar na sede do Sindicato pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para reinício do pleito.

Art. 73 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assinará a folha de votantes, dirigindo-se a cabine indevassável para votar.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 74 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

§ Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinou.

b) o Presidente da mesa coletora lançará o motivo do voto em separado na presença do eleitor, anotará em seu verso e depositará na urna;

c) em qualquer procedimento, deverá ser resguardado o sigilo do voto.

Art. 75 - Qualquer documento com foto, válido na forma da lei civil, será considerado idôneo para identificar o eleitor.


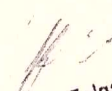
Art. 76 - Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a entregarem ao presidente da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de fita adesiva, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais, recolherá todo o material utilizado durante a votação.

CAPITULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS



EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137

Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216

SEÇÃO I

Da Mesa Apuradora

Art. 77 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e ininterrupta, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

Art. 78 - A Comissão Eleitoral designará um presidente e dois auxiliares para constituírem as mesas de apuração.

§1º - Serão formadas tantas mesas de apuração quanto forem necessárias, a critério da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

Da Apuração

Art. 79 - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente das Mesas de Apuração verificarão se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Caso o total de cédulas contadas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, e ao final desta, será descontado, da chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 80 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

§ Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 81 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito sendo, neste último caso, anexado à ata de apuração.

§ 2º - No curso dos trabalhos de apuração, não sendo o protesto verbal ratificado sob a

EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Associação - OABRJ 137.413

Luiz Henrique Felner Escobar
Sindicato dos Músicos
do Estado do Rio de Janeiro
OABRJ 137.413

forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 82 - Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, de votos em branco e de votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) o resumo dos eventuais protestos formulados perante a mesa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 83 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 84 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 85 - O Diretor Presidente comunicará ao empregador, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e com remessa protocolada, o dia da eleição do seu empregado, que receberá cópia desta comunicação autenticada pelo Diretor Presidente.

CAPITULO VI

DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

Da Nulidade

Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216

EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.413

Art. 86 - Será nula a eleição que desrespeitar este Estatuto.

SEÇÃO II

Da Anulação

Art. 87 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

§1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

§ 2º - Será anulada a eleição se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

CAPITULO VII

DOS RECURSOS

Art. 88 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da eleição.

Art. 89 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 90 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido, que terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para oferecer contra-razões.

Art. 91 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não as contra-razões do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, antes do término do mandato vigente.

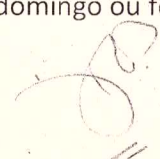
Art. 92 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

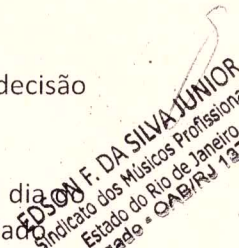
Art. 93 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Art. 94 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo-se o dia começo e incluindo-se o do vencimento, se não cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.417

Art. 95 - A Comissão Eleitoral fica incumbida de organizar o registro do processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) O seu edital;
- b) requerimentos de registro de chapas, contendo as fichas de inscrição individual dos candidatos e os demais documentos comprobatórios;
- c) relação dos sócios em condições de votar;
- d) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) lista de votação;
- f) atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- g) exemplar de cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações, recursos e respectivas contra-razões;
- i) resultado oficial da eleição proclamado pela Comissão Eleitoral.

Art. 96 - O Presidente da Comissão Eleitoral dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e à Organização Sindical a que estiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 97 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 98 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar este Estatuto.

TITULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO.

Art. 99 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) - as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e/ou acordo coletivo de trabalho;

EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ 137.412

Luiz Henrique Feiga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216

- b) - as mensalidades dos associados, em conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;
- c) - as doações e legados;
- d) - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) - multas e outras rendas eventuais.

Art. 100 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Para que se realize a Assembleia Geral, far-se-á necessária a comunicação a todos os sócios, em dia, pelo correio, através de carta com aviso de recebimento ou carta devidamente recebida com assinatura lançada em livro próprio, bem como por meio do edital de convocação, sendo o mesmo também afixado nas dependências do Sindicato e Delegacias, se houver, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - Na hipótese prevista nos parágrafos anteriores, a decisão somente terá validade se adotada pela maioria dos presentes.

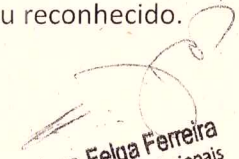
Art. 101 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

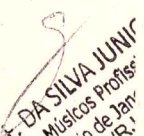
Art. 102 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado respeitando-se as leis vigentes.

Art. 103 - Para deliberar sobre dissolução do Sindicato, todos os sócios em dia deverão ser convocados por edital fixado na sede do Sindicato e Delegacias, publicado em jornal de grande circulação, por carta com aviso de recebimento ou carta devidamente recebida com assinatura lançada em livro próprio, para reunião da assembleia geral com essa finalidade específica.

§ 1º - Para sua instalação, esta reunião da Assembleia Geral necessitará da presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações;

§ 2º - Decidida a dissolução, a parcela de seu patrimônio expressa no numerário mantido em Caixa, depositado em Banco ou em poder de credores diversos, depois de quitadas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será depositada em conta bloqueada do próprio Sindicato no Banco do Brasil S.A., e será restituída, corrigida, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser registrado ou reconhecido.


Luiz Henrique Felga Ferreira
Sindicato dos Músicos Profissionais
do Estado do Rio de Janeiro
OAB / 126216


EDSON F. DA SILVA JUNIOR
Sindicato dos Músicos Profissionais
Estado do Rio de Janeiro
Advogado - OAB/RJ

TITULO VII

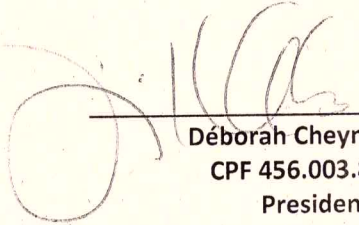
DA ALTERAÇÃO E VIGENCIA DO ESTATUTO

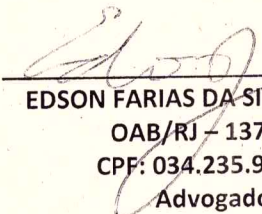
Art. 104 - Eventuais alterações deste Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cabendo à Diretoria dar ciência aos associados das modificações introduzidas.

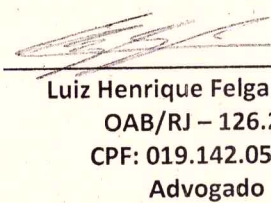
Art. 105 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu arquivamento junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

§ 1º - O presente Estatuto revoga por completo o anterior.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2013.


Déborah Cheyne Prates
CPF 456.003.846-53
Presidente


EDSON FARIAS DA SILVA JUNIOR
OAB/RJ - 137.413
CPF: 034.235.957-60
Advogado


Luiz Henrique Felga Ferreira
OAB/RJ - 126.216
CPF: 019.142.057-31
Advogado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rodolfo Pinheiro de Moraes
Oficial
RIO DE JANEIRO -

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, n.º 148 - 3.º andar

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 129590

201308211630301

04/10/2013

RVD45872

Emol: 155,25 Adic: 46,96 Mútua: 10,86

0 Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
ACQ
RVD45872
